

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 23/04/2024

REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB

Processo nº 250/2.024, denúncia oferecida contra:

1ª Denunciada, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, tipificação nos autos artigo 213, Inciso I, do CBJD;

2ª Denunciada, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FORTALEZA BASQUETE CEARENSE; tipificada no artigo 213, Inciso I, do CBJD e,

3º Denunciado, FLÁVIO AURÉLIO SANTOS SOARES, técnico da Entidade de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense, tipificado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD.

Ocorrência disciplinar durante o Jogo nº 322, entre as Entidades de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense e C R Vasco Da Gama, realizado em Fortaleza, CE, no dia 06/04/2024, Torneio NBB16, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, "link" / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Relator auditor sorteado, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dr. Nelson Oliveira dos Santos Costa, Dr. Walter Luiz Salomé Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

A Procuradoria ofereceu requerimento, deferido, pela oitiva de três testemunhas, Sra. Andreia Regina, árbitra principal, Sr. Gregório Aguiar Lelis, árbitro Fiscal 02 e Sr. Cristiano Barbosa Froes, representante da LNB, todos que atuaram na partida em comento. As três testemunhas foram ouvidas nos termos do artigo 124, V, do CBJD, a primeira testemunha por gravação especial.

Pelo polo passivo: Presentes: pela primeira denunciada, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA a sua advogada, Dra. Ana Paula Macedo Terra, OAB/RJ nº 125.325, pela defesa de seu outorgante, nos termos do artigo 125, do CBJD. Além disto, acostou defesa escrita nos termos do artigo 124, II, do CBJD.

Pelos segundo e terceiro denunciados, presente o 3º denunciado, FLÁVIO AURÉLIO SANTOS SOARES, técnico da Entidade de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense, ouvido em depoimento pessoal, art. 124, IV, do CBJD e como preposto representante da segunda denunciada, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FORTALEZA BASQUETE CEARENSE, presente o seu diretor Dr. Thalís Braga, ouvido também nos termos do art. 124, IV. Ouvido, requerimento como prova testemunhal, termos do art. 124, V, do CBJD, mas depondo como informante, o Sr. Luiz Fernando Nery Leão, assistente técnico do terceiro denunciado, pertencentes à Entidade de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense. Presente, por fim, o advogado constituído pelos segundo e terceiro denunciados, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, OAB/SP nº 343.850, que se manifestou nos termos do art 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thainá Santos, secretária.

Ao final do julgamento do Processonº 250/2024 a Comissão Disciplinar decidiu:

Quanto às primeira e segunda denunciadas, pela unanimidade dos votos dos auditores, **ABSOLVER** as ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA e FORTALEZA BASQUETE CEARENSE, do que tipificado pela MD Procuradoria STJD, e, quanto ao terceiro denunciado, FLÁVIO AURÉLIO SANTOS SOARES, técnico da Entidade de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria, **CONDENAR** o terceiro denunciado à pena de suspensão por 01 (uma) partida. Requerido pela MD Procuradoria, através do Procurador Dr. Caio Marcondes Cesar, pela juntada aos autos o V. Acórdão — neste caso R. Voto vencedor da autoria da Auditora Dra. Carolina Danieli Zullo — encarregada do ato no prazo legal de 48 horas.

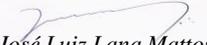
Sem manifestações recorrentes posteriores à intimação do V. Acórdão, tudo nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 24 de abril de 2.024.


José Luiz Lana Mattos

Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditor Presidente.